



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1461/2025.

Dispõe sobre a alteração do artigo 21, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 808, de 23 de março de 2007, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ubirajara, e dá outras providências.

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 21 da Lei Municipal nº 808/2007, passa a vigorar com a seguinte redação nos parágrafos 4º e 5º:

§4º- A cada 5 (cinco) pontos obtidos, o docente, o diretor de escola, o vice-diretor e o coordenador pedagógico efetivo ou por cargo de confiança, farão jus a 1% (um por cento) de acréscimo sobre o salário-base.

§5º- Para fins de concessão da vantagem prevista no §4º, os servidores mencionados deverão apresentar os documentos comprobatórios à Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de janeiro.

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 808/2007 que não conflitem com esta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do ano de 2026.

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.


LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL.